



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

CNPJ 46.151.718/0001-80

### **DELIBERAÇÃO**

Em 26 de Julho de 2021, reuniu-se a Comissão de Seleção para deliberar acerca dos pedidos de esclarecimento apresentado.

Trata-se de pedido de esclarecimento, protocolizado sob o nº 15892, apresentado por ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS CRISTÃS BENEDITA FERNANDES, fundamentado no item 4. do Edital de Chamamento Público nº 001/2021.

De início se observa que a entidade obedeceu às formalidades previstas no item 4.1, bem como apresentou o pedido tempestivamente, de forma que este merece ser conhecido.

Postula a entidade sejam esclarecidas 05 questões, que passamos a elencar:

- 1) Questiona sobre a ausência dos nomes dos membros componentes da Comissão de Seleção;
- 2) Questiona sobre a possibilidade de apresentação declaração de compromisso de inscrição no Conselho Regional de Administração-CRA em caso de sagrar-se vencedora;
- 3) Questiona se o quadro de produção constante do item 8 do edital se refere à produção mensal ou quadrimestral;
- 4) Questiona sobre a possibilidade de emissão de Nota Fiscal pela própria Organização Social para fazer frente às despesas administrativas do Contrato de Gestão;
- 5) Questiona se a meta considerada em 90% da produtividade, constante do Anexo II da Minuta de Contrato é opcional e qual o critério utilizado para a definição do índice utilizado

Após discussão da Comissão, à luz das disposições editalícias, Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 5.865/2014, Decreto Municipal nº 5.430/2015, deliberou nos seguintes termos:

**Resposta ao questionamento nº 01:** em que pese não ter constado o nome dos componentes da Comissão de Seleção, esta é formada pelos seguintes



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

CNPJ 46.151.718/0001-80

servidores: RENATA NASCIMENTO DE MEDEIROS SERRA – CPF no 200.546.858-42, MARIA HELENA MARTINS YAZAWA – CPF no 057.687.158-35 e FERNANDO GONÇALVES SILVA – CPF no 297.956.698-50. Demais disso, na oportunidade se publica no diário oficial do Município no dia 13 de julho de 2021 em edição nº 1101A;

**Resposta ao questionamento nº 02:** inobstante a questionante confunda associação de classe com entidade profissional competente, ao invocar a aplicação das Súmulas 15 e 18 do TCE-SP, é certo que o Conselho Regional de Administração se afigura como entidade de classe fiscalizadora das atividades das pessoas jurídicas que exerçam atividade de administração, bem como dos profissionais de administração. Sendo o objeto do edital o Contrato de Gestão, com operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, imperioso concluirmos que a atividade de administração se faz presente e é intrínseca às atividades de Gestão. Desta feita, razoável a exigência de apresentação da inscrição no Conselho Regional de Administração, nos termos da Lei nº 6.839/90<sup>i</sup> e nos termos do inciso I do artigo 30 da Lei nº 8.666/93<sup>ii</sup>. Portanto, em resposta, não é possível a apresentação de declaração de compromisso de apresentação futura de inscrição no Conselho.

**Resposta ao questionamento nº 03:** Conforme título do quadro constante do item 8 do edital a produção se refere à apuração **MENSAL** e reflete a observação da série histórica relativa à aos últimos **05 meses**.

**Resposta ao questionamento nº 04:** Nos termos da Súmula 41<sup>iii</sup> do TCE-SP, em repasses à entidades de terceiro setor não se admite a cobrança de taxa de administração. A emissão de Nota fiscal para o fim de custeio da assessoria administrativa configuraria o pagamento de tal taxa. Em razão da obediência ao enunciado do TCE-SP, no edital está prevista a forma de composição de custos, através da Planilha de Despesas/Custeio- Anexo V, na qual estão previstas todas as despesas possíveis de serem custeadas em razão do Contrato de Gestão. Em suma, não é possível a emissão de Nota Fiscal para fazer frente à despesas administrativas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

CNPJ 46.151.718/0001-80

**Resposta ao questionamento nº 05:** O índice adotado para mensuração da produtividade não é opcional e é utilizado para mensuração das faixas de desempenho para pagamento da parte variável do repasse financeiro, conforme se observa do Anexo II da Minuta do Contrato de Gestão (indicador nº 01: avaliação do desempenho da produtividade). Demais disso, a administração estabeleceu tal critério como desejável em razão da análise da variação histórica dos dados de produtividade.

### **Conclusões:**

Considerando-se que os esclarecimentos não geram qualquer atividade de mutação do edital, mantém -se a data anteriormente fixada.

Publique-se

---

<sup>i</sup> Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

<sup>ii</sup> Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:  
I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

<sup>iii</sup> SÚMULA Nº 41 – Nos repasses de recursos a entidades do terceiro setor não se admite taxa de administração, de gerência ou de característica similar.

**RENATA NASCIMENTO DE MEDEIROS SERRA**

CPF nº 200.546.858-42.

**MARIA HELENA MARTINS YAZAWA**

CPF nº 057.687.158-35.

**FERNANDO GONÇALVES SILVA**

CPF nº 297.956.698